



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 094/2019

Altera a Lei Complementar nº 203, de 04 de abril de 2016, que reorganiza as gratificações que menciona, instituídas na Administração Direta e Indireta do Município de Contagem, excetuando as gratificações específicas da área técnica de saúde; a Lei Complementar nº 249, de 10 de abril de 2018, que institui o Plano de Carreira dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda; a Lei Complementar nº 250, de 10 de abril de 2018, que fixa as diretrizes de modernização da Administração Tributária no Município, cria o Prêmio de Superação de Meta de Arrecadação de Tributos — PRESMAT; e a Lei Municipal nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, que institui o Código Tributário do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 203, de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25.

.....

III – a execução de tarefa técnico-tributária, mediante expressa designação do Subsecretário de Receita Municipal;

.....” (NR)

.....

“Art. 27. A GEP será paga conjuntamente com os demais vencimentos a que o servidor tem direito, devendo ser comprovada por meio de relatório de apuração definido em portaria.

Parágrafo único. Não fará jus à GEP o servidor citado no art. 24 desta Lei Complementar que não atingir o limite mínimo a ser definido em portaria.” (NR)

“Art. 28. A apuração da GEP será efetuada mediante atribuição de pontos, de acordo com os critérios estabelecidos em portaria.” (NR)

.....

“Art. 30. A GEP será paga ao servidor citado no art. 24 desta Lei Complementar, quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no valor correspondente ao teto mensal.

Parágrafo único. O servidor citado no art. 24 desta Lei Complementar ocupante de cargo efetivo da Carreira Fazendária, não lotado na Secretaria de Fazenda, somente fará jus ao recebimento da GEP quando este cargo for correspondente a superintendente ou superior.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 249, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 2º Integrarão a carreira fazendária, mediante opção expressa, após a publicação desta Lei Complementar, os ocupantes dos cargos efetivos de Agente Fazendário, Assistente Fazendário, Cadastrista Fiscal, Analista Fazendário, Auditor Fiscal – Especialidade Fiscalização – e Auditor Fiscal – Especialidade Auditoria, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, conforme nomenclaturas definidas na Lei Complementar nº 194, de 24 de julho de 2015.

.....

§4º Os cargos de Assistente Fazendário e Cadastrista Fiscal ficam declarados em extinção e subsistirão até suas vacâncias, quando se tornarão extintos.

....." (NR)

.....

“Art. 8º

.....

§2º As atribuições dos cargos de Auditor Fiscal – Especialidade Fiscalização – e Auditor Fiscal – Especialidade Auditoria – possuem natureza de atividade exclusiva de Estado.

§3º O Auditor Fiscal – Especialidade Fiscalização – e Auditor Fiscal – Especialidade Auditoria – concluirão o trabalho fiscal iniciado, salvo se houver determinação diversa da chefia imediata, comunicada em ordem de serviço.” (NR)

.....

“Art. 10.

I - escolaridade nível superior, conforme definido no edital do concurso público, para os cargos de Auditor Fiscal – Especialidade Fiscalização, Auditor Fiscal – Especialidade Auditoria – e Analista Fazendário;

.....” (NR)

.....

“Art. 11.

.....

§3º Fica assegurado aos servidores que integram a carreira fazendária, o direito à progressão prevista na seção I do capítulo II desta Lei Complementar, com efeitos a partir de sua publicação, observado o regramento de critérios previstos nesta norma.” (NR)

.....

“Art. 30. O Auditor Fiscal – Especialidade Fiscalização – e Auditor Fiscal – Especialidade Auditoria, no exercício de suas funções, terão livre acesso a qualquer órgão ou entidade pública ou empresa estatal, estabelecimento comercial, industrial, agropecuário e instituições financeiras para examinar mercadorias, arquivos, eletrônicos ou não, documentos, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos que julguem necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou de desempenho de suas atribuições, podendo proceder a sua retenção, respeitada, em qualquer caso, as garantias legais e constitucionais.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 31. Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura, em geral, aos servidores públicos do Município de Contagem, são prerrogativas do Auditor Fiscal – Especialidade Fiscalização – e Auditor Fiscal – Especialidade Auditoria, no exercício de suas atribuições:

.....” (NR)

“Art. 32. São prerrogativas dos integrantes do cargo de Auditor Fiscal – Especialidade Fiscalização – e Auditor Fiscal – Especialidade Auditoria, e sempre atendendo ao interesse público:

.....” (NR)

“Art. 33. São privativos dos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal – Especialidade Fiscalização – e Auditor Fiscal – Especialidade Auditoria – os cargos em comissão e as funções de gerência, chefia, direção e coordenação que respondam diretamente pelas atividades previstas nos itens 5 e 6 do Anexo III desta Lei Complementar.

.....” (NR)

“Art. 34. Além das proibições legalmente estipuladas ao servidor público, é vedado ao Auditor Fiscal – Especialidade Fiscalização – e Auditor Fiscal – Especialidade Auditoria:

.....” (NR)

.....

“Art. 37. A remuneração dos cargos de Auditor Fiscal – Especialidade Fiscalização – e Auditor Fiscal – Especialidade Auditoria, Analista Fazendário, Agente Fazendário, Cadastrista Fiscal e Assistente Fazendário compreende o vencimento-base, as vantagens pecuniárias pessoais, as gratificações e outras especificadas em Lei Complementar.” (NR)

.....

“Art. 41. A Gratificação de Estímulo à Produção – GEP – é devida, mensalmente, ao servidor público municipal titular de cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal – Especialidade Fiscalização – e Auditor Fiscal – Especialidade Auditoria.” (NR)

.....

“Art. 53. O Auditor Fiscal – Especialidade Fiscalização – e Auditor Fiscal – Especialidade Auditoria – ocupantes de cargo efetivo da carreira fazendária, não lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, somente farão jus ao recebimento da GEP quando este cargo for correspondente a superintendente ou superior.” (NR)

Art. 3º Os anexos II, III, IV e VI da Lei Complementar nº 249, de 10 de abril de 2018, passam a vigorar conforme os anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 4º A Lei Complementar nº 250, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. O servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo da Área de Atividades de Tributação, em exercício de cargo em comissão ou função de gerência, chefia, direção, coordenação, assistência, assessoramento ou de designação especial no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, além das vantagens específicas do comissionado, fará jus ao PRESMAT,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme o cargo público de provimento comissionado em que for nomeado, ou mediante opção pelo cargo de carreira efetivo de que for detentor.

.....” (NR)

.....

“Art. 22. Os valores constantes das tabelas dos Anexos III e IV desta Lei Complementar serão atualizados no dia 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da atualização ou outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)

“Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 5º Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 250, de 10 de abril de 2018, passam a vigorar conforme os Anexos V e VI desta Lei Complementar.

Art. 6º A Lei Municipal nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 38-B.

§1º São competentes para autorizar motivadamente os atos jurídicos descritos no **caput** deste artigo o Secretário Municipal de Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município, em decisão conjunta, podendo essa atribuição ser delegada ao Subsecretário da Receita Municipal e ao Subprocurador Fiscal, mediante portaria.”

Art. 7º Ficam revogados:

I - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 249, de 10 de abril de 2018; e

II - o Anexo I da Lei Complementar nº 249, de 10 de abril de 2018.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados anteriormente.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, em 10 de dezembro de 2019.

Vereador DANIEL CARVALHO
-Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)
-1º Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 094/2019

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 10 DE ABRIL DE 2018

TABELA DE CARGOS, COM ESPECIFICAÇÃO DO QUADRO SETORIAL, QUANTITATIVO DE CARGOS, NÍVEL, PROVIMENTO E JORNADA DE TRABALHO

CLASSE DE CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
Assistente Fazendário (em extinção)	16	I	Efetivo	40 h/s
Agente Fazendário	60	II	Efetivo	40 h/s
Cadastrista Fiscal (em extinção)	25	II	Efetivo	40 h/s
Analista Fazendário	30	III	Efetivo	40 h/s
Auditor Fiscal – Especialidade Auditoria	12	IV	Efetivo	40 h/s
Auditor Fiscal – Especialidade Fiscalização	60	IV	Efetivo	40 h/s



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 094/2019

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 10 DE ABRIL DE 2018

TABELA DE CARGOS, COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS, AS DEFINIÇÕES DE OBJETIVO, NATUREZA DO CARGO E REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE

ITEM	CARGO	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
1	Assistente Fazendário	Objetivo Geral: - Executar tarefas simples de apoio às atividades fazendárias.	Formação Escolar: Ensino Fundamental completo
2	Agente Fazendário	Objetivo Geral: - Realizar atividades de apoio necessário ao desenvolvimento das atividades de tributação, fiscalização, orçamento, finanças e contabilidade.	Formação Escolar: Ensino Médio completo
3	Cadastrista Fiscal	Objetivo Geral: - Realizar atividades técnicas relacionadas ao cadastramento técnico.	Formação Escolar: Ensino Médio completo.
4	Analista Fazendário	Objetivo Geral: - Realizar atividades fazendárias complexas relacionadas com a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.	Formação Escolar: Ensino Superior completo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5	Auditor Fiscal – Especialidade Auditoria	<p>Objetivo Geral:</p> <ul style="list-style-type: none">- Sugerir sanções em caso de fraudes fiscais;- Avocar a documentação que se fizer necessária ao andamento de seus trabalhos;- Coordenar, eventualmente, grupo de trabalho fiscal, quando designado;- Estudar e propor métodos e técnicas gerais de natureza fiscal;- Expedir notificações, autos de infração e operar demais lançamentos previstos em leis e regulamentos municipais;- Exercer atividades técnico-fiscal de tributação fazendária;- Orientar, coordenar e controlar atividades relativas à tributação, fiscalização e arrecadação;- Estudar e propor métodos e técnicas gerais de natureza fiscal;- Elaborar termos de início de ação e verificação fiscal;- Examinar e analisar livros fiscais, contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e quaisquer outros documentos de contribuintes;- Expedir notificações, autos de infração e operar demais lançamentos previstos em leis e regulamentos municipais;- Elaborar mapas de cálculos de tributos diversos, com os respectivos débitos de contribuintes autuados, para fins de notificação, fiscal e/ ou recolhimento;- Instruir Processos Tributários Administrativos (PTA), inclusive; elaborando réplicas e tréplicas fiscais;- Efetuar diligências e levantamentos fiscais, para instrução de processos, papeletas e orientação de contribuintes;- Promover a avaliação ou reavaliação de bens	Formação Escolar: Ensino Superior completo
---	--	--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>imóveis para efeitos tributários de competência municipal;</p> <ul style="list-style-type: none">- Colaborar na administração da contribuição de melhoria, em razão de obras públicas executadas, para delimitar as áreas de incidências, listar imóveis beneficiados, identificar proprietários ou possuidores, objetivando a sua correta e justa cobrança;- Verificar área de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, para fins de fiscalização e cobranças de taxas municipais;- Exercer atividades externas em proveito da manutenção e atualização do Cadastro de Contribuintes;- Verificar o tipo de lançamento a que está sujeito o imóvel, para efeito de cobrança de tributos municipais;- Efetuar revisões periódicas no sentido de apurar a existência de construções clandestinas e promover o desdobramento de lotes;- Exercer plantão fiscal para orientação do contribuinte acerca da legislação tributária municipal;- Exercer atividades de campo, no levantamento físico do Cadastro Imobiliário, visando à sua permanente atualização, para uma perfeita e justa tributação;- Examinar recursos contra lançamentos;- Colaborar, quando determinado, com a fiscalização municipal de obras e de saúde pública;- Executar atividades do Auditor Fiscal – Especialidade Fiscalização, quando necessário;- Executar atividades correlatas.	
--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

6	Auditor Fiscal – Especialidade Fiscalização	<p>Objetivo Geral:</p> <ul style="list-style-type: none">- Sugerir sanções em caso de fraudes fiscais;- Avocar a documentação que se fizer necessária ao andamento de seus trabalhos;- Coordenar, eventualmente, grupo de trabalho fiscal, quando designado;- Estudar e propor métodos e técnicas gerais de natureza fiscal;- Expedir notificações, autos de infração e operar demais lançamentos previstos em leis e regulamentos municipais;- Exercer atividades técnico-fiscal de tributação fazendária;- Orientar, coordenar e controlar atividades relativas à tributação, fiscalização e arrecadação;- Estudar e propor metodos e técnicas gerais de natureza fiscal;- Elaborar termos de início de ação e verificação fiscal;- Examinar e analisar livros fiscais, contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e quaisquer outros documentos de contribuintes;- Expedir notificações, autos de infração e operar demais lançamentos previstos em leis e regulamentos municipais;- Elaborar mapas de cálculos de tributos diversos, com os respectivos débitos de contribuintes autuados, para fins de notificação, fiscal e/ ou recolhimento;- Instruir Processos Tributários Administrativos (PTA), inclusive; elaborando réplicas e tréplicas fiscais;- Efetuar diligências e levantamentos fiscais, para instrução de processos, papeletas e orientação de contribuintes;- Promover a avaliação ou reavaliação de bens	Formação Escolar: Ensino Superior completo
---	---	--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>imóveis para efeitos tributários de competência municipal;</p> <ul style="list-style-type: none">- Colaborar na administração da contribuição de melhoria, em razão de obras públicas executadas, para delimitar as áreas de incidências, listar imóveis beneficiados, identificar proprietários ou possuidores, objetivando a sua correta e justa cobrança;- Verificar área de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, para fins de fiscalização e cobranças de taxas municipais;- Exercer atividades externas em proveito da manutenção e atualização do Cadastro de Contribuintes;- Verificar o tipo de lançamento a que está sujeito o imóvel, para efeito de cobrança de tributos municipais;- Efetuar revisões periódicas no sentido de apurar a existência de construções clandestinas e promover o desdobramento de lotes;- Exercer plantão fiscal para orientação do contribuinte acerca da legislação tributária municipal;- Exercer atividades de campo, no levantamento físico do Cadastro Imobiliário, visando à sua permanente atualização, para uma perfeita e justa tributação;- Examinar recursos contra lançamentos;- Colaborar, quando determinado, com a fiscalização municipal de obras e de saúde pública;- Executar atividades do Auditor Fiscal – Especialidade Auditoria, quando necessário;- Executar atividades correlatas.	
--	--	---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 094/2019

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 10 DE ABRIL DE 2018

TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

CARGO	NÍVEL	FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Agente Fazendário, Cadastrista Fiscal e Assistente Fazendário.	I e II	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Analista Fazendário, Auditor Fiscal – Especialidade Auditoria e Auditor Fiscal – Especialidade Fiscalização.	III e IV	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Agente Fazendário, Cadastrista Fiscal e Assistente Fazendário.	I e II	Curso Profissionalizante	3
Agente Fazendário, Cadastrista Fiscal e Assistente Fazendário.	I e II	Tecnólogo	4
Agente Fazendário, Cadastrista Fiscal, Assistente Fazendário, Analista Fazendário, Auditor Fiscal – Especialidade Auditoria e Auditor Fiscal – Especialidade Fiscalização.	I, II, III e IV	Ensino Superior	4
Analista Fazendário, Cadastrista Fiscal, Agente Fazendário, Assistente Fazendário, Auditor Fiscal – Especialidade Auditoria e Auditor Fiscal – Especialidade Fiscalização.	I, II, III e IV	Curso de Especialização (360 horas)	3
Analista Fazendário, Cadastrista Fiscal, Agente Fazendário, Assistente	I, II, III e IV	Mestrado	6



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fazendário, Auditor Fiscal – Especialidade Auditoria e Auditor Fiscal – Especialidade Fiscalização.			
Analista Fazendário, Cadastrista Fiscal, Agente Fazendário, Assistente Fazendário, Auditor Fiscal – Especialidade Auditoria e Auditor Fiscal – Especialidade Fiscalização	I, II, III e IV	Doutorado	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 094/2019

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 10 DE ABRIL DE 2018

TABELAS DE CORRELAÇÃO DE CARREIRAS

Assistente Fazendário

Situação anterior à publicação da Lei Complementar nº 249, de 2018		Situação após a publicação da Lei Complementar nº 249, de 2018	
Cargo	Padrão	Cargo	Padrão
Assistente Fazendário	Todos	Assistente Fazendário	P10

Agente Fazendário / Cadastrista Fiscal

Situação anterior à publicação da Lei Complementar nº 249, de 2018		Situação após a publicação da Lei Complementar nº 249, de 2018	
Cargo	Padrão	Cargo	Padrão
Agente Fazendário	Todos	Agente Fazendário	P10
Cadastrista Fiscal	Todos	Cadastrista Fiscal	P10

Analista Fazendário

Situação anterior à publicação da Lei Complementar nº 249, de 2018		Situação após a publicação da Lei Complementar nº 249, de 2018	
Cargo	Padrão	Cargo	Padrão
Analista Fazendário	< P12	Analista Fazendário	P8
Analista Fazendário	>= P12	Analista Fazendário	P10

Auditor Fiscal (Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011)

Situação anterior à publicação da Lei Complementar nº 249, de 2018	Situação após a publicação da Lei Complementar nº 249, de 2018	Situação após a publicação desta Lei Complementar
--	--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cargo	Padrão	Cargo	Padrão	Cargo	Padrão
Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P1	Auditor Fiscal	P2	Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P2
Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P2 a P3	Auditor Fiscal	P4	Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P4
Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P4 a P5	Auditor Fiscal	P6	Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P6
Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P6 a P8	Auditor Fiscal	P8	Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P8
Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P9 a P11	Auditor Fiscal	P10	Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P10
Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P12 a P14	Auditor Fiscal	P12	Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P12
Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P15 a P16	Auditor Fiscal	P14	Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P14
Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P17 a P18	Auditor Fiscal	P16	Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P16
Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P19 a P21	Auditor Fiscal	P18	Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P18
Auditor Fiscal –	P22 a	Auditor Fiscal	P20	Auditor Fiscal – Esp.	P20



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P23			Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	
Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P24 a P26	Auditor Fiscal	P22	Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P22
Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P27 a P28	Auditor Fiscal	P24	Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P24
Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P29 a P31	Auditor Fiscal	P26	Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P26
Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	>= P32	Auditor Fiscal	P28	Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização e Auditor Fiscal – Esp. Auditoria	P28

Fiscal de Tributos (Lei nº 2.102, de 15 de julho de 1990)

Situação anterior à publicação da Lei Complementar nº 249, de 2018		Situação após a publicação da Lei Complementar nº 249, de 2018		Situação após a publicação desta Lei Complementar	
Cargo	Padrão	Cargo	Padrão	Cargo	Padrão
Fiscal de Tributos	L	Auditor Fiscal	P10	Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização	P10
Fiscal de Tributos	M	Auditor Fiscal	P18	Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização	P18
Fiscal de Tributos	N	Auditor Fiscal	P20	Auditor Fiscal – Esp. Fiscalização	P20



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 094/2019

“ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 250, DE 10 DE ABRIL DE 2018

ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE FAZENDA PARA A DISTRIBUIÇÃO DO PAGAMENTO DE “PRÊMIO” POR SUPERAÇÃO DE META NA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS (LEI COMPLEMENTAR Nº 250, DE 10 DE ABRIL DE 2018)

NÍVEL	ESCOLARIDADE	CARGOS	COMISSIONADOS
I	Fundamental	Assistente Fazendário, Auxiliar Administrativo, Ajudante de Serviços Gerais e demais Cargos de Nível Fundamental	-
II	Médio	Agente Fazendário, Assistente Administrativo, Cadastrista Fiscal e demais Cargos de Nível Médio	-
III	Superior	Analista Fazendário, Administrador, Analista TI, Contador, Economista e demais Cargos de Nível Superior	Diretores, Secretárias e Cargos até o DAM-7
IV	Superior	Auditor Fiscal – Especialidade Fiscalização e Auditor Fiscal – Especialidade Auditoria	Superintendentes e Cargos de DAM Superiores ao 7



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 094/2019

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 250, DE 10 DE ABRIL DE 2018

TABELA DO VALOR DO PRÊMIO-REFERÊNCIA A SER PAGO MENSALMENTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 250, DE 10 DE ABRIL DE 2018)

CARGOS	NÍVEL	%	VALORES (R\$)
Auditor fiscal – Especialidade Fiscalização e Auditor Fiscal – Especialidade Auditoria, Superintendentes e cargos de DAM superiores ao 7	IV	100	2.500,00
Analista fazendário, administrador, economista, contadores, diretores, secretárias, cargos até o DAM-7 e demais cargos de nível superior.	III	75	1.875,00
Agente fazendário, Assistente Administrativo, Cadastrista Fiscal e demais cargos de nível médio.	II	50	1.250,00
Assistente fazendário, auxiliar administrativo, ajudante serviços gerais e demais cargos de nível fundamental.	I	40	1.000,00

“ (NR)